



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 003/2022

A Vereadora Renata Novaes de Freitas e os vereadores Agenor da Silva Bastos Neto e Marconey Correia da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresentam, para tramitação e discussão no âmbito desta Nobre Casa de Leis, Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, o qual **incorpora a titularidade de direito da Natureza no Município de Alto Paraíso de Goiás.**

"Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº ____/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que o plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Incorpora a titularidade de direito da Natureza, em consonância com o Programa Harmonia com a Natureza, aprovado pela 71ª Sessão da Assembleia Geral da ONU.

Art. 1º. Altera a redação do *caput* do Art. 181, bem como de alguns de seus dispositivos e cria um novo parágrafo terceiro, os quais vigorarão na forma abaixo definida:

Art. 181. O município reconhece à Natureza a titularidade dos direitos de existir, prosperar e evoluir, assegurando a todos os membros da comunidade natural, humanos e não humanos do município de Alto Paraíso de Goiás, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida e à vida em harmonia com a Natureza, cabendo ao município e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras dos membros da comunidade da Terra.

§1º. O Município promoverá a conscientização dos direitos da Natureza com a participação cidadã, nos assuntos que tocam à preservação, conservação, defesa, recuperação, regeneração e ampliação dos processos ecossistêmicos e deverá, juntamente com a coletividade:

(...)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

IV – atuar prioritariamente em defesa da qualidade de vida, com o permanente e efetivo combate à poluição em todas as áreas e níveis.

§ 2º - (...)

I – inserir a educação ambiental em todos os níveis de ensino, promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente e para a compreensão dos princípios da harmonia com a Natureza, o bem viver e demais princípios que conferem fundamento aos direitos intrínsecos da Natureza, estimulando as práticas conservacionistas e promovendo a ampliação da consciência ecológica;

(...)

VIII – estabelecer, sempre que necessário, áreas sujeitas à restrição de uso.

a) considera tombados, por seus direitos intrínsecos à manutenção de seus próprios processos ecossistêmicos, as cabeceiras dos córregos Passatempo e afluentes e São Bartolomeu, não podendo ser desmatadas;

(...)

§3º. *O Município assegurará a efetividade a esse direito promovendo a ampliação de suas políticas públicas nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e economia, fomentando as práticas solidárias, ecológicas e socialmente responsáveis a fim de proporcionar condições ao bem viver de acordo com os princípios nele estabelecidos, bem como articular-se com os demais entes federados e ainda, quando for o caso, com outros municípios e políticas regionais, objetivando a solução de problemas comuns relativos ao equilíbrio ecossistêmico do meio ambiente.*

Art. 2º. Altera o Art. 182, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182º - Lei instituirá e regulamentará o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, como órgão fiscalizador e executor da política ambiental municipal nos termos da legislação específica, garantindo-se assento para representação da Natureza como sujeito de direitos, representada por associações civis sem fins lucrativos com sede no município, legalmente constituídas e devidamente cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente que tenham comprovada experiência nos temas dos direitos da Natureza.



ESTADO DE GOIÁS

Folha: 004
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Art. 3º. Altera o Art. 184, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com soluções técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e pagar pelos serviços ecológicos prestados pela Natureza, na forma da lei.

Art. 4º. Altera o Art. 185, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185º - As condutas e as atividades consideradas lesivas à Natureza e ao equilíbrio do meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e/ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso de Goiás, aos ___ dias do mês de ___ de 2022

Eliomar Bertoldo de Siqueira
Presidente da Câmara Municipal"

Sala das Sessões 17 de agosto de 2022

[Signature]
Vereadora Renata Novaes de Freitas

[Signature]
Vereador Agenor da Silva Bastos Neto

[Signature]
Vereador Marconey Correia da Silva

Câmara Municipal de Alto Paraíso - GO
PELO 003/2022 - 64 Págs

**JUSTIFICATIVA**

A dignidade do planeta Terra é assunto da comunidade planetária e tem sido discutido por toda comunidade humana internacional. Esta relação vem desde 1972, com a realização da Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, em Estocolmo, seguindo-se das reuniões realizadas no Rio de Janeiro nos anos de 1992, 2002 e mais recentemente a Rio+20 em 2012.

Como forma de conquistar o almejado desenvolvimento sustentável, a última Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio+20 -, em seu enunciado 39, reconheceu a necessidade dos Estados-membros promoverem a harmonia com a Natureza e reconhecer o Planeta Terra como nosso "lar", considerado por muitas culturas como a Mãe-Terra.

O Brasil é um dos expoentes na preservação de sua cultura indígena, de onde se origina a consideração da Terra e de todos os membros da Natureza como mãe e irmãos, respectivamente. Neste sentido, muitos países, a exemplo do Equador, que assim como o Brasil, guarda relação com a primitiva cultura indígena, fez reconhecer os direitos da Natureza em sua Constituição.

A Organização das Nações Unidas tem realizado diálogos anuais com a sociedade civil sobre as formas de caminhar de uma relação de harmonia com a Natureza. A ONU vem caminhando com proposições relevantes com relação à consecução da mudança paradigmática de que o Planeta necessita para permanecer vivo e ter condições para suportar todas as formas de vida na Terra. A plataforma "Harmonia com a Natureza" é um exemplo. Nela, são coletadas e publicadas conversações que vêm sendo realizadas desde 2009, como a criação do dia mundial da Mãe-Terra, dia 22 de abril, e que vem sendo recepcionadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em algumas Resoluções, com destaque para a de número 67, que reconheceu as diretrizes antes apontadas pela Rio+20 de que a Terra é nossa casa; da necessidade de se estabelecer uma relação de harmonia com a Natureza e que para tanto é necessária uma abordagem holística e integrada.

O reconhecimento dos direitos da Natureza está intrinsecamente relacionado a uma nova abordagem do próprio conceito de desenvolvimento sustentável, que preconiza o desenvolvimento com o adjetivo de ser sustentável apenas de maneira adjacente; desta forma, a pauta da economia de mercado continua no centro das políticas, havendo a necessidade de uma real mudança de paradigma para entender que não se trata de lidar com recursos econômicos. Mais do que "sustentável" é preciso começar a falar sobre "regeneração". Regeneração é quando as condições da área permitem que a vegetação anteriormente existente volte a brotar e crescer, exercendo suas funções ambientais de forma equilibrada e segura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

As teorias jurídicas sobre os direitos da Natureza vêm sendo construídas ao longo de décadas, com referência especial ao "Contrato Natural", de Michel Serres e, mais atualmente, destacando-se a publicação "La Naturaleza con Derechos - De la filosofía a la política", organização de Alberto Acosta - líder equatoriano nos encaminhamentos da reforma da Constituição do Equador, pioneira na introdução da norma que assegura os direitos da Natureza, consubstanciando-se no reconhecimento de maior dimensão face aos direitos da comunidade humana - os direitos da coletividade planetária -, da qual todos os humanos e demais seres que em sua universalidade constituem o Planeta Terra.

O Brasil tem se aproximado desse entendimento com as discussões sobre os Serviços Ambientais que, muito além da defesa dos valores econômicos da Natureza, acabam por fazer transparecer seu valor inestimável, intangível, em relação, inclusive, ao próprio ser humano, tanto no que se refere à sua relação cultural - especialmente à identidade de algumas comunidades humanas e seus valores espirituais, como no caso das comunidades indígenas e outras tradicionais -, quanto no fato de que o valor intrínseco da Natureza é correspondente ao próprio valor da vida, já que a Natureza é o suporte de manutenção de todas as formas de vida no Planeta.

Para tanto, os princípios que dão suporte ao objetivo da vida em harmonia com a Natureza devem ser invocados a partir da consideração da interconexão entre todos os seres que, por sua vez, se desdobra no princípio da interdependência da vida, o que motiva o reconhecimento em lei de um direito-dever do ser humano, em preservar a vida digna do e no Planeta.

Desde a concepção do instrumento da Agenda 21, inaugurada por força do documento firmado na ECO/92, realizada no Rio de Janeiro, o planejamento das questões ambientais tem por base a ação nas comunidades locais. Os direitos da Natureza, definidos a partir das cosmovisões dos povos originários, guardam relação direta com a bioculturalidade que, por sua vez, somente pode ser identificada com a relação biocultural que se dá num determinado espaço territorial, *a lógica ancestral da identidade biocultural das comunidades em relação aos seus territórios.*^[1]

No Brasil já são 3 os municípios que reconhecem os direitos da Natureza em seus respectivos territórios: Bonito e Paudalho, ambos em Pernambuco, e Florianópolis, a capital de Santa Catarina, além de outros que já protocolaram propostas de emenda à Lei Orgânica como a que ora se propõe. Também o fizeram 2 Estados da Federação em relação às suas Constituições Estaduais: Pará e Minas Gerais. Da mesma forma, estudos acadêmicos, publicações e a jurisprudência brasileira já são contemplados com várias incidências, com destaque à decisão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.797.175 / SP Min. Og Fernandes).

Alto Paraíso de Goiás está localizado em uma região com significativa importância histórica à humanidade, pois está formada há quase 2 bilhões de anos e é um dos lugares



ESTADO DE GOIÁS

Folha: 007
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

mais antigos da Terra. O Município é reconhecido pela UNESCO como Patrimônio da Humanidade pela diversidade cultural em meio à Natureza. Situa-se às portas da entrada do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, onde 95% do Cerrado de altitude do Planeta se encontra.

O bioma Cerrado, por sua vez, foi considerado pela Conservação Internacional um dos 35 "hotspots de biodiversidade" do mundo — o termo, consagrado pela revista científica "Nature" em 2000, indica áreas com biodiversidade rica que estão ameaçadas. Reconhecer os direitos da Natureza em seu espaço geográfico no qual está presente um dos biomas mais biodiversos do mundo - o Cerrado -, é contribuir para o resgate histórico da vida em harmonia com a Natureza.

Justifica-se, assim, a emenda à Lei Orgânica que ora se propõe, para que sejam fortalecidas as políticas ambientais em nível local, com vistas a contribuir a partir de sua autonomia constitucional com o planejamento para a conquista da sustentabilidade do País.

[1] OLIVEIRA, Vanessa Hasson. Direitos da Natureza. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2ª Edição, 2021.

Sala das Sessões 17 de agosto de 2022

[Handwritten signature]
Vereadora Renata Novaes de Freitas

[Handwritten signature]
Vereador Agenor da Silva Bastos Neto

[Handwritten signature]
Vereador Márconey Correia da Silva

Câmara Municipal de Alto Paraíso - GO
PROJETO Nº 003/2022 - 64 Págs